



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2358/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4465940/2018
INTERESSADO(A):	PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

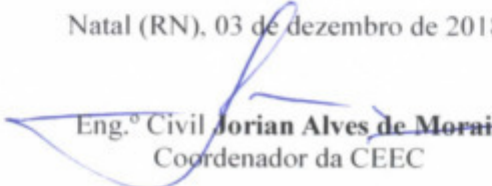
EMENTA: Defere o requerimento de registro de pessoa jurídica (principal) e indicou como seu Responsável Técnico (RT) o Eng.º Civil CARLOS DIEGO SILVA – CREA-RN nº 211519277-0.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **José Sande Germano Martins**, que trata de solicitação da **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, visando seu registro de pessoa jurídica (principal) e indicou como seu responsável técnico (RT) o Eng.º Civil **CARLOS DIEGO SILVA – CREA-RN nº 211519277-0**, cuja habilitação tem as atribuições do Art. 7º da Resolução Confea nº 218/73. O Responsável Técnico indicado está habilitado no Sistema Confea/Crea e já responde como RT pelas empresas: J. D. CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e PRATICAECO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME. De acordo com a Resolução Confea nº 336/89 e a Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, o Profissional poderá assumir a responsabilidade técnica pela requerente. As atribuições dele não atendem todas as atividades do objetivo social da requerente. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **DEFERIMENTO** do que está requerendo a **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, que trata do seu registro (principal) de pessoa jurídica, tendo como RT o Eng.º Civil CARLOS DIEGO SILVA – CREA-RN nº 211519277-0. A empresa fica classificada na classe “A”, de acordo com o art. 1º da Resolução Confea nº 336/89. Deve constar no cadastro da requerente a seguinte **OBSERVAÇÃO RESTRITIVA**: Para a atividade técnica de Instalação e manutenção elétrica, a habilitação da empresa restringe-se apenas à instalação e manutenção elétrica predial em baixa tensão. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC